



PROJETO DE LEI Nº 44/2026

Altera a redação da alínea “c”, do inciso II, do art. 1º da Lei Municipal nº 060, de 23 de setembro de 1993, que define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea “c”, do inciso II, do art. 1º da Lei Municipal nº 060, de 23 de setembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

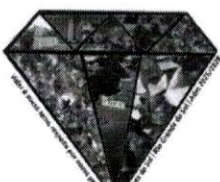
“Art. 1º São consideradas atividades insalubres para efeitos de percepção do adicional previsto no artigo 87 parágrafo único do regime Jurídico dos Servidores do Município, abaixo mencionados, classificados conforme o grau:
[...]
II - Insalubridade de grau médio:
[...]
c) Trabalhos em contato com pacientes **com doenças infectocontagiosas**, bem como manuseio de objetos de seu uso, não previamente esterilizados, em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana;
[...]”

Art. 2º Os demais dispositivos do referido diploma legal permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal





Ametista do Sul, 30 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 44/2026

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera a redação da alínea "c", do inciso II, do art. 1º da Lei Municipal nº 060, de 23 de setembro de 1993, diploma legal que dispõe sobre as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente.

A presente proposição tem por finalidade promover ajuste pontual na redação do dispositivo legal, conferindo-lhe maior precisão técnica e segurança jurídica quanto ao enquadramento das atividades consideradas insalubres em grau médio no âmbito da Administração Pública Municipal.

A alteração proposta visa aperfeiçoar a descrição da hipótese legal de incidência, de modo a melhor evidenciar a natureza da exposição ocupacional a agentes biológicos que fundamenta a percepção do respectivo adicional, em conformidade com a finalidade protetiva da norma.

A medida busca, assim, dar maior objetividade à aplicação do dispositivo, favorecendo interpretação mais uniforme no âmbito administrativo e técnico, especialmente nos procedimentos de avaliação funcional e pericial relacionados à caracterização das atividades insalubres.

Ressalta-se que a proposição não altera a sistemática geral da Lei Municipal nº 060/1993, tampouco modifica os demais critérios legais já previstos para a caracterização da insalubridade, permanecendo íntegros os demais dispositivos da legislação em vigor.

Trata-se, portanto, de medida voltada ao aperfeiçoamento redacional e à melhor aplicação da norma, em benefício da adequada gestão administrativa e da segurança jurídica na análise dos casos concretos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Atenciosamente,


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

PEDRO LOPES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul – RS

